



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 108/2015

Dispõe sobre a regulamentação de estacionamento de veículos em via pública defronte a escritório de Despachante Policial no Município de Marília.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica considerado estacionamento regulamentado para veículos o trecho da via pública onde se localize escritório de despachante policial, defronte ao respectivo estabelecimento, de 1 (um) veículo, por no máximo 15 (quinze) minutos.

§ 1º - O estacionamento de que trata este artigo deverá ser observado durante o período de expediente do estabelecimento.

§ 2º - Se porventura o estabelecimento for localizado em esquina, o estacionamento será em local não inconveniente na via pública que melhor atenda o escritório.

Art. 2º - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília – EMDURB, através da sua gerência de Trânsito, de Tráfego e dos Transportes Urbanos, instalará nos locais de que trata o 'caput' do artigo 1º desta Lei, placas indicativas e demarcará o solo, na forma da legislação de trânsito.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - No âmbito do Município de Marília, as áreas destinadas ao estacionamento específico de veículos, são aquelas previstas na Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I, do parágrafo único do artigo 3º-A, da Lei 3142 de 16 de junho de 1986, incluído pelo artigo 2º, da lei nº 7606, de 22 de abril de 2014.

Câmara Municipal de Marília, em 6 de agosto de 2015.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA


O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares dispõe sobre a regulamentação de estacionamento de veículos em via pública defronte a escritório de Despachante Policial no Município de Marília.

A proposta vem de encontro com solicitação dos Despachantes Policiais de Marília, que necessitam realizar procedimentos nos veículos quando do licenciamento.

Este dispositivo havia sido implantando com a Lei nº 4010, de 29 de junho de 1994, sendo revogado pela Lei nº 7606, de 22 de abril de 2014, o que vem causando grandes transtornos a esses profissionais, bem como à população em geral que procuram esses serviços.

Na certeza da compreensão dos nobres Vereadores, colicitamos a costumeira atenção na discussão, votação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, em 6 de agosto de 2015.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador